

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Instrução Normativa PROEX/UFES Nº 002 de 15 de março de 2018.

Dispõe sobre as orientações para a inclusão de atividades de extensão universitária nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

A Pró-Reitora de Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que dispõe o art.207, da Constituição da República Federativa do Brasil, os artigos 43,44 e 55 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394 / 1996), o Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei 13.005/2014), a Resolução 46/2014 do CEPE;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as atividades de extensão que poderão ser inseridas nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação desta Universidade para fins de creditação curricular.

Art. 2º Em consonância com a lei 13.005/2014, os colegiados de graduação deverão proceder a uma revisão dos respectivos projetos pedagógicos de curso (PPC), com vistas a integralizar um mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total da respectiva matriz curricular, com atividades de extensão, orientadas prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

Art. 3º Para a integralização da carga horária prevista no artigo 2º, os colegiados podem indicar em seus Projetos Pedagógicos de Curso aquelas disciplinas que já desenvolvem atividades de extensão e/ou aquelas que tenham potencial para desenvolver tais atividades.

Art. 4º A indicação das disciplinas que servirão de crédito para a integralização das atividades de extensão deve seguir as seguintes diretrizes:

- I - Interação Dialógica,
- II - Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade,
- III - Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão,

IV - Impacto na Formação do Estudante e
V - Impacto e Transformação Social.

Art. 5º A carga horária mínima de 10% de atividade de extensão poderá ser integralizada pelo aluno em duas modalidades: em ações registradas pela Pró-Reitoria de Extensão e/ou em atividades de extensão inseridas no contexto das disciplinas constantes na matriz curricular de cada curso.

Art. 6º Para fins de creditação curricular, nas ações registradas e devidamente certificadas por esta Pró-Reitoria de Extensão:

a) o aluno poderá cumprir a carga horária mínima de extensão relativa a seu curso em ações registradas nesta Pró-Reitoria, vinculadas a qualquer departamento desta Universidade, independente da área ou curso de origem.

b) O aluno deverá comprovar junto ao Colegiado de seu curso, ao final de cada semestre, a realização da(s) atividade(s).

c) Serão considerados apenas os certificados emitidos e registrados pela PROEX / UFES.

d) A carga horária contabilizada pelos colegiados deverá necessariamente coincidir com a carga horária constante no(s) certificado(s) emitido(s) por esta Pró-Reitoria.

e) No caso de aluno formando, não havendo tempo hábil para a confecção de certificado, o colegiado poderá aceitar uma declaração emitida pela Divisão de Registro e Certificação da PROEX / UFES.

f) A Divisão de Registro e Certificação da PROEX / UFES emitirá declaração somente para alunos formando que solicitarem tal documento, mediante autorização do coordenador do projeto/programa.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o aluno poderá cumprir parte da carga horária mínima de extensão, em ações registradas e certificadas por outras Instituições de Ensino Superior, desde que tenha a anuência prévia do colegiado do curso de origem do aluno. A carga horária, no entanto será computada somente mediante a apresentação dos certificados emitidos pela respectiva instituição.

Art. 7º Nas atividades de extensão inseridas nas disciplinas constantes na matriz curricular de cada curso, o tipo de atividade deve estar relacionada ao respectivo Projeto Pedagógico do Curso, com a previsão de carga horária para a atividade de extensão.

I - Para efeito de creditação curricular, serão reconhecidas as seguintes atividades de extensão:

a) Participação em programas e/ou projetos coordenados por professores ou técnicos-administrativos da UFES, devidamente registrados nesta Pró-Reitoria (com ou sem bolsa);

- b) Cursos e/ou grupos de estudos que envolvam a comunidade externa, desde que devidamente registrados nesta Pró-Reitoria;
- c) Prestação de serviços à comunidade interna e/ou externa;
- d) Prestação de atividades de assistência à comunidade interna e/ou externa (áreas de saúde, jurídica, assistência social e psicologia);
- e) Realização de atividades de assessoria, consultoria e/ou cooperação técnica desenvolvidas em parceria com a comunidade externa;
- f) Desenvolvimento de atividades artísticas, culturais, desportivas e de lazer voltadas à comunidade interna e/ou externa;
- g) Participação na comissão organizadora de eventos de curta duração devidamente registrados nesta Pró-Reitoria;
- h) Realização de atividades pertinentes à dimensão da prática como componente curricular nas licenciaturas, desde que desenvolvidas nas escolas / comunidade.
- i) Realização de visitas técnicas e/ou participação em projetos de intervenção em museus, arquivos, centros de documentação, centros culturais, galerias, exposições ou outras instituições da mesma natureza desde que a atividade seja parte integrante de projeto de extensão registrado, ou seja, realizada como atividade prevista em disciplina;
- j) Realização de visitas técnicas e/ou participação em projetos de intervenção em instituições do terceiro setor, desde que a atividade seja parte integrante de projeto de extensão registrado, ou seja, realizada como atividade prevista em disciplina;
- k) Realização de visitas técnicas e/ou participação em projetos de intervenção em instituições do serviço público (União, estados e municípios) desde que a atividade seja parte integrante de projeto de extensão registrado, ou seja, realizado como atividade prevista em disciplina;
- l) Elaboração e/ou produção de material didático voltado para a Educação Básica;
- m) Criação e/ou desenvolvimento de tecnologias assistivas voltadas para viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência em instituições de ensino regular, educação especial e/ou no mercado de trabalho;
- n) Realização (participação como instrutor, facilitador ou coordenador) de treinamentos, oficinas, workshops ou mini-cursos voltados para as comunidades interna e externa;
- o) Desenvolvimento de softwares e/ou homepages voltados para os setores públicos, privado ou terceiro setor;
- p) Realização de estágio não obrigatório em instituição pública ou privada conveniada com a UFES;

q) Participação em empresas júniores registradas na PROEX / UFES;

r) Realização de cursos de língua(s) estrangeira(s), desde que ofertados pelo Núcleo de Línguas da UFES ou outro(s) registrado(s) nesta Pró-Reitoria;

s) Realização de curso de português, no caso de aluno estrangeiro, desde que ofertado pelo Núcleo de Línguas da UFES;

t) Participação em Ligas Acadêmicas registradas na PROEX / UFES;

u) Participação no PET Saúde;

v) Realização de exposições, mostras audiovisuais, concertos, shows, abertos à comunidade externa;

Parágrafo único: As atividades contabilizadas para integralização da carga horária mínima de extensão não poderão ser utilizadas para integralizar a carga horária de atividades complementares previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º Não serão reconhecidas as seguintes atividades de extensão, para efeito de creditação curricular:

a) Participação em eventos de curta duração (seminários, congressos, colóquios, oficinas, workshops, palestras e afins), seja como apresentador de trabalho, monitor ou ouvinte;

b) Apresentação de trabalhos em eventos científicos de qualquer natureza;

c) Publicação de trabalhos em periódicos científicos;

d) Publicação ou apresentação de trabalhos em veículos de imprensa;

e) Participação em grupos de estudos voltados para a comunidade acadêmica;

f) Participação em programas como PIBIC, PIVIC, PET;

g) Realização de atividades pertinentes à dimensão da prática como componente curricular nas licenciaturas, desenvolvidas no âmbito da Universidade;

Parágrafo único: As atividades listadas no item acima poderão ser contabilizadas como atividades complementares, a critério de cada colegiado.

Art. 9º Não são consideradas ações de extensão sob nenhuma circunstância:

a) Realização de estágio obrigatório;

b) Exercício de representação estudantil e/ou participação em câmaras e/ou conselhos em quaisquer instâncias, dentro ou fora da Universidade;

c) Realização de cursos de línguas estrangeiras fora desta Universidade;

d) Visitas livres a museus, arquivos, bibliotecas, centros de documentação, galerias de arte, exposições;

e) Participação em ações de intercâmbio ou mobilidade acadêmica;

f) Participação em concursos de qualquer natureza ou recebimento de quaisquer tipos de premiações.

Art. 10 As peculiaridades e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão juntamente com o Colegiado do Curso.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de março de 2018.

Profa. Angélica Espinosa B Miranda
Pró-Reitora de Extensão